



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**CONTRATO Nº 063/2022**  
**PROCESSO Nº 005355/202021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0006/2022**  
**ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0004**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO** E A EMPRESA **N. T LUIZE EIRELI EPP** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **N. T LUIZE EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 9.577.427/0001-38, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 570, Bairro Centro, CEP 95.760-000, por seu Representante Legal, Sr. Nathan Torres Luize, portador do RG nº 6109083383 SJS RS, inscrito no CPF sob o nº 010338.890-75, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 19/04/2022, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 005355/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a **aquisição de materiais esportivos em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer deste Município**, conforme quantidades e especificações descritas no termo de referência – anexo 01.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 004985/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, processada sob o nº 006/2022.

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

### CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 006/2022**.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 16.483,50 (dezesesseis mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)**, referente aos itens 1, 2, 7, 8, 13, 14, 19, 20, 25, 26, 31, 32, 39, 40, 41, 42, 44, 45, 48, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 60, 61 e 63, conforme anexo 01, deste contrato.

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os materiais efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000817	10010000000

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência a partir da publicação do extrato contratual em veículo de imprensa oficial, até o fim do exercício financeiro corrente, ou seja, 31 de dezembro de 2022.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
Telefax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**11.1** – O prazo máximo para fornecimento do objeto deste contrato deverá ser de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.

**11.2** – O fornecimento do objeto deste contrato será realizado de forma gradativa de acordo com a solicitação da secretaria solicitante.

**11.3** – Os objetos deste contrato deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Germano Linhares, s/n, Bairro Nova Munique, neste Município, telefone (27) 3753 – 1277, ou em local determinado por esta Secretaria Municipal, bem como a cópia reprográfica da Autorização de Fornecimento.

**11.4** – A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

**11.5** – Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do objeto.

**11.6** – Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

**11.7** – O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.1** – Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

**10.1.2** – Disponibilizar um servidor da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para conferir a entrega dos objetos;

**10.1.3** – Não permitir que outro cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

**10.1.4** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**10.1.5** – Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.

**10.1.6** – Efetuar o pagamento da empresa vencedora na forma convencionada nos termos deste contrato, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

**10.1.7** – Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente contrato.

#### **10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.2.1.** Executar o objeto do presente contrato.

**10.2.2.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**10.2.3.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**10.2.4.** Entregar os objetos, em local, obedecendo os prazos determinados da entrega descrito neste contrato, nas quantidades e qualidade de cada item.

**10.2.5.** Fornecer o objeto de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

**10.2.6.** Substituir os objetos fornecidos em desacordo com as especificações constantes deste contrato, cabendo a CONTRATADA providenciar a reposição, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas de devolução e entrega.

**10.2.7.** Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

**11.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

- 11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 11.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 11.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
- 11.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 11.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 – Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer designar dois servidores responsáveis pela fiscalização dos objetos deste Termo de Referência, sendo Maiko Ferreira Xavier portador do CPF Nº 123.085.247.66 e em sua ausência fica como suplente a Servidor Uelikson Schultz Martins portador do CPF nº 153.902.367-26 ambos residentes deste município de Vila Pavão– ES.
- 12.2 – Um representante do Almoarifado receberá/acompanhará e fiscalizará a entrega dos objetos.
- 12.3 – A CONTRATADA deverá manter preposto, para representa-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 12.4 – Os documentos fiscais correspondentes ao fornecimento do objeto serão atestados por servidor do Almoarifado, e/ou outro servidor designado para este fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 13.1. Cumprir e fazer cumprir disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 13.2. O fornecimento do Objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita a fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.
- 13.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 13.4. O(a) responsável pelo recebimento do(s) objeto(s) terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência e poderá entre outros:
- a) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.
- b) Solicitar a CONTRATADA, a substituição de quaisquer dos materiais fornecidos que estejam em desacordo ou insatisfatório.



## Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
Telefax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

**14.1** - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

**14.1.1** - A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da Legislação.

**14.1.2** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

**14.1.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.1.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**14.1.5** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**14.1.6** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**14.1.7** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**15.1** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS**

**16.1** - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1** - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000  
Telefax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 02 de maio de 2022.

Uelikson Boone  
Prefeito do Município  
CONTRATANTE

N. T. LUIZE  
EIRELI:  
935774270  
00138

Nathan Torres Luíze  
N. T LUIZE EIRELI EPP  
CONTRATADA

Assinado eletronicamente por N. T.  
LUIZE EIRELI 93577427000138  
DN: C=BR, O=ICP Brasil, S=RS,  
I=Santo Angelo, OU=AC  
CERTIFICA MINAS v5,  
OU=3755174000101,  
OU=VideturConformica  
OU=Certificado P.J.A.T. CN=N. T.  
LUIZE EIRELI 93577427000138  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2022.05.02 16:54:18-03'00"  
Foxit P.D.F. Reader Versão 11.1.0

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**DISTRATO UNILATERAL  
CONTRATOS 120/2017**

**DISTRATANTE:** Município de Sooretama  
**DISTRATADO:** LE CARD ADMINISTRADORA DE  
 CARTÕES LTDA  
**CNPJ:** 19.207.352/0001-40  
**OBJETO:** RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS  
 N.ºS. 068 E 069/2021, FIRMAÇOS COM A EMPRESA  
 INDICADA ACIMA NA CONDIÇÃO DE DISTRATADA  
**PROCESSO:** 3354/2020  
**ID CIDADES** 2020.070E0700001.01.0031  
**Protocolo 842161**

**Vila Pavão**

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

**Nº 109/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
 AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA  
 E PESCA - SEAG**  
**Processo: 000940/2022**

O Município de Vila Pavão - ES, torna público que fara adesão a ata de registro de preços nº 109/2021, Da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, objetivando a aquisição de caminhão toco com carroceria de madeira.

**EMPRESA:** AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS  
 LTDA.  
**LOTE:** 01

**VALOR GLOBAL:** R\$ 279.900,00.

Código CidadES: 2022.074E0700001.16.0003

Vila Pavão, ES, 02/05/2022.

**Uelikson Boone**  
 Prefeito Municipal

**AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

**Nº 109/2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE  
 AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA  
 E PESCA - SEAG**  
**Processo: 000941/2022**

O Município de Vila Pavão - ES, torna público que fara adesão a ata de registro de preços nº 109/2021, Da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, objetivando a aquisição de caminhão toco com carroceria de madeira.

**EMPRESA:** AUTOBAHN CAMINHÕES E ÔNIBUS  
 LTDA.

**LOTE:** 01

**VALOR GLOBAL:** R\$ 279.900,00.

Código CidadES: 2022.074E0700001.16.0002

Vila Pavão, ES, 02/05/2022.

**Uelikson Boone**  
 Prefeito Municipal  
**Protocolo 841755**

**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 061/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura de Vila Pavão/ES  
**CONTRATADA:** ALEMPEQ EQUIPAMENTOS DE  
 ESCRITÓRIO LTDA - EPP.

**OBJETO:** Aquisição de materiais esportivos em  
 atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de  
 Esporte e Lazer deste Município.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.507,10.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 817.

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0004

Vila Pavão, ES, 02/05/2022.

**Uelikson Boone**  
 Prefeito do Município  
**Protocolo 842343**

**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 062/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura de Vila Pavão/ES

**CONTRATADA:** ALESSANDRA NUNES LORDS EPP.

**OBJETO:** Aquisição de materiais esportivos em  
 atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de  
 Esporte e Lazer deste Município.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 10.887,90.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 817.

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0004

Vila Pavão, ES, 02/05/2022.

**Uelikson Boone**  
 Prefeito do Município  
**Protocolo 842351**

**RESUMO DO CONTRATO  
Nº 063/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura de Vila Pavão/ES

**CONTRATADA:** N. T LUIZE EIRELI EPP.

**OBJETO:** Aquisição de materiais esportivos em  
 atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de  
 Esporte e Lazer deste Município.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2022.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 16.483,50.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 817.

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0004

Vila Pavão, ES, 02/05/2022.

**Uelikson Boone**  
 Prefeito do Município  
**Protocolo 842378**